

REGIMENTO INTERNO		
NÚCLEO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE (NQSP)	CÓDIGO: RI.NQSP.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 1/11

1. OBJETIVO

Este instrumento tem como objetivo definir o Regimento do Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP), que normatiza e oferece diretrizes de organização e seu relacionamento da unidade do Centro de Saúde Infantil Regina Neves (CSI), que é uma entidade de Direito Público (Privado), constituída juridicamente como Sociedade Civil, prestadora de serviços devidamente registrada junto aos órgãos públicos, sediada na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, administrada pelo INTS (Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde).

2. CAPÍTULO I

2.1 Dos princípios e objetivos

2.2 Art. 1º

O Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP) é instância de caráter permanente de assessoria a Centro de Saúde Infantil Regina Neves (CSI), vinculado à Diretoria Geral, com a finalidade de promover ações que visem à melhoria da qualidade e segurança do paciente, segundo RDC Nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde, por meio do processo de construção consensual entre os diversos atores que dele participam.

Art. 2º

Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I - Boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados;
- II - Cultura da segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da



REGIMENTO INTERNO		
NÚCLEO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE (NQSP)	CÓDIGO: RI.NQSP.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 2/11

segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde;

III - Dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;

IV - Evento adverso: incidente que resulta em danos à saúde;

V - Garantia da qualidade: totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para os fins a que se propõem;

VI - Gestão de risco: aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional;

VII - incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário à saúde;

VIII - Núcleo de qualidade e segurança do paciente (NQSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente;

IX - Plano de segurança do paciente em serviços de saúde: documento que aponta situações de risco e descreve estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando a prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde;

X - Segurança do paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde;

XI - serviço de saúde: estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu nível de complexidade, em regime de internação ou não, incluindo a atenção

REGIMENTO INTERNO		
NÚCLEO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE (NQSP)	CÓDIGO: RI.NQSP.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 3/11

realizada em consultórios, domicílios e unidades móveis;

XII - tecnologias em saúde: conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infraestrutura e a organização do serviço de saúde.

Art. 3º

O NQSP deve adotar os seguintes princípios e diretrizes:

I - A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

II - A disseminação sistemática da cultura de segurança;

III - A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

IV - A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;

V – Implementar as diretrizes estabelecidas pelo NQSP-Central.

3. CAPÍTULO II

3.1 DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º

A direção do serviço de saúde deve constituir o Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente e nomear a sua composição conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde.

§ 1º A direção do serviço de saúde pode utilizar a estrutura existentes para o desempenho das atribuições do NQSP.

Art. 5º

Para o funcionamento sistemático e contínuo do NQSP a direção do serviço de saúde deve disponibilizar: I - Recursos humanos, financeiros, equipamentos, insumos e materiais;



REGIMENTO INTERNO		
NÚCLEO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE (NQSP)	CÓDIGO: RI.NQSP.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 4/11

II - Um profissional responsável pelo NQSP com participação nas instâncias deliberativas do serviço de saúde.

Art. 6º

Compete ao NQSP:

I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o plano de segurança do paciente em serviços de saúde;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao plano de segurança do paciente em serviços de saúde;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII- Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar a direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes



REGIMENTO INTERNO		
NÚCLEO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE (NQSP)	CÓDIGO: RI.NQSP.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 5/11

da prestação do serviço de saúde;

XII- Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 7o

O Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP) deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde para:

I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II - Integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde; III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV - Identificação do paciente;

V - Higiene das mãos;

VI - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;

VIII- Manter registro adequado do uso de órteses e próteses quando este procedimento for realizado;

IX - Prevenção de quedas dos pacientes;

X - Prevenção de úlceras por pressão;

XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

XII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XIII - Estimular a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;



REGIMENTO INTERNO		
NÚCLEO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE (NQSP)	CÓDIGO: RI.NQSP.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 6/11

XIV - Promoção do ambiente seguro.

4. CAPÍTULO III

4.1 DA NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS E DO MONITORAMENTO

Art. 8º

O monitoramento dos incidentes e eventos sentinela/ adversos será realizado pelo Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP).

Art. 9º

A notificação dos eventos adversos/ sentinela, deve ser realizada mensalmente pelo NQSP, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigiância, por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela ANVISA.

Parágrafo único - Os eventos adversos/ sentinela que evoluírem para óbito devem ser notificados para ANVISA em até 72 (setenta e duas) horas a partir do ocorrido.

Art. 10º

A classificação, investigação e tratativa dos eventos adversos/ sentinela, devem ser realizados pelo NQSP, conforme diretrizes e formulários disponibilizados pelo NQSP.

5. CAPÍTULO IV

5.1 DOS COMPONENTES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11º

O NQSP do Centro de Saúde Infantil Regina Neves (CSI), deve ser constituído por uma equipe multiprofissional formalmente indicada pela diretoria geral do Centro de Saúde Infantil Regina Neves (CSI).

REGIMENTO INTERNO		
NÚCLEO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE (NQSP)	CÓDIGO: RI.NQSP.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 7/11

Art. 12º

O NQSP deve ser composto minimamente pela direção e o gestor do NQSP, contando com a equipe multiprofissional como consultoria, quando necessário.

O NQSP do Centro de Saúde Infantil Regina Neves (CSI) é composto pelos membros que seguem:

I – Diretor Técnico (Responsável Legal);

II – Enfermeiro da Qualidade;

III – Membros Consultores:

Serviço Médico;

Serviço de Enfermagem;

Serviço de Farmácia;

Núcleo de Educação Permanente;

Administração.

Parágrafo único - Os membros do NQSP poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo diretor geral, mediante ato formal motivado, nas seguintes situações:

Por iniciativa própria;

Por provocação escrita, devidamente fundamentada;

A pedido do membro interessado, mediante requerimento escrito com justificativa.

Art. 13º

Compete a Diretora Geral, enquanto membro patrocinador do NQSP:



REGIMENTO INTERNO		
NÚCLEO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE (NQSP)	CÓDIGO: RI.NQSP.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 8/11

- I. Apoiar a implantação do Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente;
- II. Elaborar e disseminar o processo de implantação e manutenção do NQSP;
- III. Constituir o Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- IV. Disponibilizar recursos humanos, área física adequada, equipamentos, insumos e serviços de apoio para o desenvolvimento pleno das atividades do NQSP;
- V. Proporcionar e estimular a integração entre os diversos setores do ambiente da Unidade visando a notificação e investigação imediata quando da suspeita da ocorrência de agravos;
- VI. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do NQSP.

Art. 14º

Compete ao Gestor do NQSP:

- I. Receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar documentos e processos;
- II. Protocolar documentos recebidos ou enviados pelo NQSP;
- III. Digitar textos, memorandos e comunicados referentes ao NQSP;
- IV. Elaborar as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do NQSP;
- V. Viabilizar, organizar e aplicar treinamentos, palestras e cursos;
- VI. Realizar auditorias internas nas unidades assistenciais, para avaliação de situações de risco;
- VII. Participar da classificação, investigação, tratativa e divulgação dos dados referentes aos eventos adversos/sentinelas;
- VIII. Orientar os demais profissionais da instituição quanto a condutas pertinentes relacionadas a eventos adversos/sentinela;



REGIMENTO INTERNO		
NÚCLEO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE (NQSP)	CÓDIGO: RI.NQSP.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 9/11

IX. Difundir orientações e medidas de prevenção de eventos adversos/ sentinelas.

X. Participar da elaboração/ validação de instruções de trabalho e outros documentos relacionados ao contexto;

XI. Mapear e gerenciar riscos de forma preventiva;

XII. Desenvolver as áreas para o processo de Acreditação Hospitalar;

XIII. Gerenciar o Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU);

XIV. Incentivar a Gestão por Processos (Mapeamento, Indicadores e Ações de Melhoria);

XV. Estimular a Gestão Integrada (Planejamento e Desempenho);

XVI. Atender aos compromissos do NQSP-Central.

Art. 15º

Compete aos Membros Consultores do NQSP:

I. Participar da elaboração/ validação de instruções de trabalho e outros documentos relacionados ao contexto;

II. Participar da classificação, investigação, tratativa e divulgação dos dados referentes aos eventos adversos/sentinelas, quando convocados.

III. Atender as questões éticas e de confidencialidade das informações.

Art. 16º

O NQSP se reunirá, no mínimo, mensalmente, as reuniões deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes em lista de presença, decisões tomadas e encaminhadas aos respectivos responsáveis.



REGIMENTO INTERNO		
NÚCLEO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE (NQSP)	CÓDIGO: RI.NQSP.001	REVISÃO: 00
		PÁGINA: 10/11

Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pela Diretoria Geral, ou pelo presidente do NQSP.

6. CAPÍTULO XI

6.1 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17º

O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura da Diretoria.

Art. 18º

Os casos omissos neste Regimento serão tratados pela Diretoria do Centro de Saúde Infantil (CSI).

Setor	Atribuição na Comissão
Enfermeira NQSP	Presidente
Diretor médica	Vice-Presidente
Coordenação médica	Membro Ordinário
Coordenadora de Enfermagem	Membro Ordinário
Gerente Administrativa	Membro Ordinário
Enfermeiro NEP	Membro Ordinário
Farmacêutica RT	Secretária



REGIMENTO INTERNO

NÚCLEO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE (NQSP)

CÓDIGO:
RI.NQSP.001

REVISÃO: 00

PÁGINA: 11/11

Enfermeira NQSP - Presidente

Sheila Teixeira Dias

Vice-Presidente – Diretor Médico

Dr. Fernando Antônio Dumoulin Barros

Coordenador Médico – Membro Consultora

Dr.ª Aline Nogueira Vieira

Gerente Administrativa - Membro Consultora

Alessa Aparecida Alves Do Nascimento

Enfermeiro NEP – Membro Consultora

Jazon Luiz De Lima Da Silva

Farmacêutica RT – Secretária

Luciene Aparecida Santos da Rocha Silva

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Regimento Interno, EBSERH. 2020;
2. Brasil. Ministério da Saúde. Documento de referência para o Programa Nacional de Segurança do Paciente / Ministério da Saúde; Fundação Oswaldo Cruz; Agência Nacional de Vigilância Sanitária. –Brasília : Ministério da Saúde, 2014

Itaquaquecetuba, 20 setembro de 2022

8. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Elaborado/revisado por	Data	Histórico da revisão	Aprovado por	Data
00	Sheila Teixeira Dias	20/09/2022	Versão 01	Tatiane Florentino	04/11/22